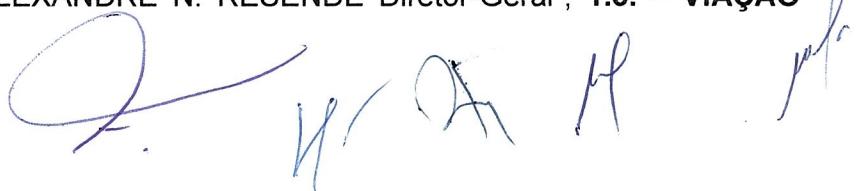


Ata da 247^a Reunião da Diretoria

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2007 (dois mil e sete), às 16:00 (dezesseis) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 247^a (ducentésima quadragésima sétima) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Gregório de Souza Rabêlo Neto, Noboru Ofugi e Francisco de Oliveira Filho, o Procurador-Geral Manoel Lucivio Loiola, e como Secretária, Nelida Ester Zacarias Madela. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações: 1. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende.

1.1. – GYN – TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Instauração de Processo Administrativo – Aplicação de penalidade: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-012/2007 e aprovou a Resolução nº 1804/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 012/2007, de 23 de janeiro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.047267/2006-00 e nº 50500181307/200420, resolve: Art. 1º Aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Gyn - Tur Transportes e Turismo Ltda., nos termos do inciso II e IV, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Transportes de Passageiros - SUPAS que: I - Notifique a empresa Gyn - Tur Transportes e Turismo Ltda. acerca dos termos da presente decisão; e II - Oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.2. – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2005 – Prorrogação do prazo de vigência e alterações de cláusulas contratuais: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-013/2007 e aprovou a Deliberação nº 014/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG - 013/2007, de 23 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.037713/2005-93, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2005, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, cujo objeto é a prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, e a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, em âmbito nacional, para atender às necessidades desta Agência. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão visa formalizar as adequações estabelecidas pela ECT constantes das Cláusulas Segunda, Quarta e Décima Segunda do Contrato nº 012/2005. As modificações propostas não demandam suplementação orçamentária. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.3. – VIAÇÃO



MOTTA LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: São José do Rio Preto (SP) – Uberlândia (MG): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-014/2007 e aprovou a Resolução nº 1805/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 014/2007, de 23 de janeiro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.032982/2006-30, resolve: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Motta Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São José do Rio Preto (SP) - Uberlândia (MG), prefixo nº 08-0735-01, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 1.4. – **VIAÇÃO GARCIA LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Araçatuba (SP) – Maringá (PR):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-015/2007 e aprovou a Resolução nº 1806/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 015/2007, de 23 de janeiro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.058308/2006-85, resolve: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Garcia Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Araçatuba (SP) - Maringá (PR), prefixo nº 08-0760-00, para 6 (seis) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato de ratificação com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de ratificação de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE”, Diretor-Geral”; 1.5. – **KARINA TRANSPORTES TURÍSTICOS, FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS LTDA. ME – Instauração de Processo Administrativo:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-016/2007 e aprovou a Deliberação nº 015/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 016/2007, de 23 de janeiro de 2007, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.052390/2006-34, referente à empresa Karina Transportes Turísticos,

Fretamento e Locação de Ônibus Ltda., ME. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 2. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto. 2.1. – TRANSLAGO S.R.L. – Expedição de Licença Complementar – Linha Internacional: Salto Del Guairá (PY) – Guaíra (BR): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-008/2007 e aprovou a Resolução nº 1807/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 008/2007, de 23 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50400.001011/94-71, resolve: Art. 1º Homologar a expedição de Licença Complementar para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, da empresa paraguaia Translago S.R.L., referente à Linha semi-urbana Salto Del Guairá (PY) - Guaíra (BR). Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 29 de dezembro de 2012, com base no Documento de Idoneidade Certificado nº 01/94, expedido pelo Ministério de Obras Publicas y Comunicaciones - Dirección de Transporte Terrestre, prorrogado pela Resolução nº 345/06 da Dirección Nacional de Transporte - DINATRAN, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a expedição da Licença Complementar para a empresa Translago S.R.L. e a sua posterior comunicação ao Governo Paraguai e à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.2. – EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. – ECOSUL – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-009/2007 e aprovou a Deliberação nº 016/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 009/2007, de 23 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.046023/2005-11, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), que tem por objeto a substituição do Quadro de Tarifa Básica de Pedágio e condições para acréscimo ou supressões de obras e serviços estabelecidas no Termo Aditivo nº 001/00. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.3. – ARAÇATUBA LOGÍSTICA LTDA. – ARLOG – Usuário com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela FERROVIA NOVOESTE S.A.: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-010/2007 e aprovou a Resolução nº 1808/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 010/2007, de 23 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.039632/2005-13, e CONSIDERANDO os investimentos realizados pela Araçatuba Logística Ltda., – ARLOG para o uso do transporte ferroviário, em conformidade com o inciso II do art 2º da Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Registrar a empresa Araçatuba Logística Ltda., –

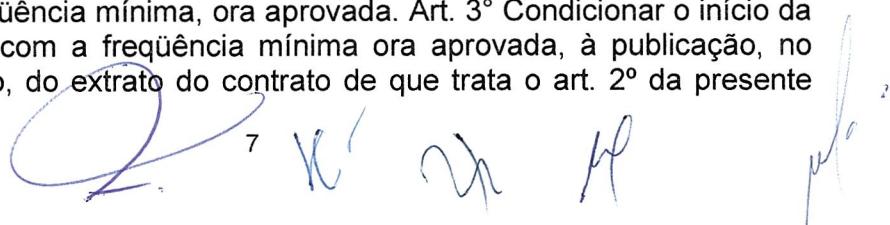
ARLOG como usuário com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela Ferrovia Novoeste S.A., conforme estabelece a Resolução nº 350, de 2003, para o seguinte produto/fluxo: açúcar a granel, de Araçatuba (SP) a Santos (SP). Art. 2º Os volumes transportados são definidos em contrato entre as partes. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.4. – BRISA ÔNIBUS S.A. – Formalização do Termo de Retificação do Contrato de Permissão:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-011/2007 e aprovou a Resolução nº 1809/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 011/2007, de 23 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.000357/2003-86, resolve: Art. 1º Autorizar a celebração do Termo de Retificação do Contrato de Permissão ANTT nº 004/2003, com a empresa Brisa Ônibus S/A., para corrigir a freqüência mínima da Linha Juiz de Fora (MG) - Niterói (RJ), prefixo nº 06-1381-00, para 2 (dois) horários diários, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Termo de Retificação no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.5. – CRUCERO DEL NORTE S.R.L. – Renovação da Licença Complementar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-012/2007 e aprovou a Resolução nº 1810/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 012/2007, de 23 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.210731/2004-71, resolve: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 001/2005 - ANTT, para exploração do serviço semi-urbano de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina Crucero Del Norte S.R.L., referente à Linha Puerto Iguazu (AR) - Foz do Iguaçu (BR) - Vila Fortes, com tráfego pela Ponte Internacional Tancredo Neves. Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2007, com base no Documento de Idoneidade P 00025/2004, prorrogado pela Resolução nº 953 de 15 de dezembro de 2006, expedidos pela Secretaria de Transporte do Ministério de Planificación Federal, Intervención Pública y Servicios da Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a renovação da Licença Complementar nº 001/2005 - ANTT para a empresa Crucero Del Norte S.R.L. e a sua posterior comunicação ao Governo Argentino e à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.6. – TRANSPORTE TRÊS FRONTERAS S.A. – Renovação da Licença Complementar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-013/2007 e aprovou a Resolução nº 1811/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 013/2007, de 23 de janeiro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.157115/2004-01, resolve: Art. 1º Homologar a renovação da Licença

Complementar nº 014/2004-ANTT, para exploração do serviço semi-urbano de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa Argentina Transporte Tres Fronteras S.A., referente à Linha Puerto Iguazú (AR) - Foz do Iguaçu (BR) - Vila Fortes, com tráfego pela Ponte Internacional Presidente Tancredo Neves. Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2007, com base na Resolução nº 953/06, da Secretaria de Transporte da Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a renovação da Licença Complementar nº 014/2004 - ANTT para a empresa Transporte Tres Fronteras S.A. e a sua posterior comunicação ao Governo Argentino e à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 3. **Diretor Noboru Ofugi.** 3.1. – **VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A. – Redução de Freqüência Mínima - Serviço: São João da Boa Vista (SP) – Guaxupé (MG):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-015/2007 e aprovou a Resolução nº 1812/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 015/2007, de 23 de janeiro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.056982/2006-25, resolve: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Santa Cruz S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São João da Boa Vista (SP) - Guaxupé (MG), prefixo nº 08-0764-29, para 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.2. – **EXPRESSO ARA VERA S.R.L. – Licença Complementar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-013/2007 e aprovou a Resolução nº 1813/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, e nos termos do Relatório DNO - 013/2007, de 23 de janeiro de 2007, resolve: Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa relacionada no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido na respectiva Licença Originária. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir o respectivo Certificado de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO - INTERESSADA: EXPRESO ARA VERA S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.000286/2007-45 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil,

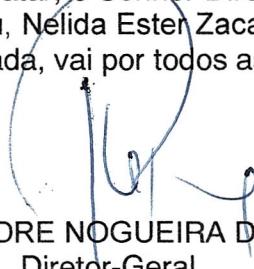
Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'Q' with a '5' underneath, 'W', '24', 'H', and 'p/fo'.

pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 18.09.2016"; **3.3. – VIAÇÃO GARCIA LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Londrina (PR) – Campinas (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-014/2007 e aprovou a Resolução nº 1814/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 014/2007, de 23 de janeiro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.060253/2006- 73, resolve: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Garcia Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Londrina (PR) - Campinas (SP), prefixo nº 09-0433-00, para 3 (três) horários diários por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **4. Diretor Francisco de Oliveira Filho.** **4.1. – EMPRESA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Simão Dias (SE) – Salvador (BA):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-005/2007 e aprovou a Resolução nº 1815/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 005/2007, de 23 de janeiro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.057656/2006-35, resolve: Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Nossa Senhora de Fátima Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Simão Dias (SE) - Salvador (BA), prefixo nº 21-0963-00, para 4 (quatro) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.2. – VIAÇÃO GARCIA LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Londrina (PR) – Bauru (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-006/2007 e aprovou a Resolução nº 1816/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 006/2007, de 23 de janeiro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de

junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.058313/2006-98, resolve: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Garcia Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Londrina (PR) - Bauru (SP), prefixo nº 09-0466-00, para 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato de ratificação, com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de ratificação, de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.3. – GUINDASTES E TRANSPORTES MARCHAL LTDA. e SASSO & SCHNEIDER LTDA. – Licenças Originárias:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-007/2007 e aprovou a Resolução nº 1817/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006, e nos termos do Relatório DFO - 007/2007, de 23 de janeiro de 2007, resolve: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral" – **ANEXO INTERESSADA:** GUINDASTES E TRANSPORTES MARECHAL LTDA. CNPJ: 79.513.735/0001-79 Nº DO PROCESSO: 50500.078952/2006-70 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas **INTERESSADA:** SASSO & SCHNEIDER LTDA. CNPJ: 03.377.316/0001-95 Nº DO PROCESSO: 50500.001162/2007-87 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas"; **4.4. – EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Brasília (DF) – Uruaçu (GO), via Interlândia (GO):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-008/2007 e aprovou a Resolução nº 1818/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 008/2007, de 23 de janeiro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.060613/2006-37, resolve: Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Brasília (DF) - Uruaçu (GO), via Interlândia (GO), prefixo nº 12-1277-20, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de que trata o art. 2º da presente



Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **5. ASSUNTOS GERAIS.** **5.1. – Ofício nº 107/2007/PGFN/PGA/CDA, de 19 de janeiro de 2007 – Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.034330-0/DF – Interposto pela ABRATI:** O Diretor-Geral comunica o recebimento do Ofício nº 107 da PGFN, que encaminha a Informação CDA nº 007/2007, que trata da decisão que determina a ANTT de suspender a inscrição em Dívida Ativa da União das multas que tiveram por base os Decretos nº 92.353/86, nº 952/93 e 2.521/98, sugerindo que a Agência suspenda a remessa à PGFN dos processos administrativos referentes às multas lavradas em desfavor das empresas associadas à ABRATI, com base nos citados decretos. **5.2. – Concorrência nº 002/2006:** Foi acordado o adiamento da licitação, prevista para 29/01/2007, por 30 (trinta) dias. Visando dar mais celeridade, o Diretor-Geral sugeriu e os demais Diretores concordaram, que fosse verificada a possibilidade da realização, através de algum convênio já firmado com universidades federais, do estudo de avaliação e priorização de projetos estratégicos de transporte na Região do Brasil Central, objeto da Concorrência nº 02/2006. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Nelida Ester Zacarias Madela, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral



GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO
Diretor



NOBORU OFUGI
Diretor



FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor



NELIDA ESTER ZACARIAS MADELA
Secretária